LEI DE Nº 396, DE 13 DE ABRIL DE 1963

"CONSEDE ISENSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS À PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais ao Sr. Pedro Alves dos Anjos, referente a sua pequena casinha e uma chavete de sua propriedade, residente na Rua Jornalista Arlindo Cardoso, nesta cidade.

§ Único: Esta isenção será concedida pelo prazo de um ano, de acrdo com o Código Tributário.

Art. 2º. Está Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de Abril de 1963.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO MUNICIPAL

Iram Vitoriano de Souza
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ilion Fleury
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA